Câmara Municipal de Cabed
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023

DO PRESIDENTE DA CMC – CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
RES Nº 259/2023
VISTO

DATA: 28 de novembro de 2023.

Resolução 259/2
Mensagem 191/20
(Publicada)

RECEBIDO EM 28/11/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

AO EXPEDIENTE
Em: 28/11/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 28/11/2023
1º Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/12/2023
Presidente

CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05/12/2023
1º Secretária

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica criada a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP), cuja finalidade é custear gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, cujos critérios de concessão são os dispostos nesta Resolução.

Art. 2º O valor da verba de que trata o artigo anterior será de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, podendo este ser alterado, anualmente, mediante Resolução de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A utilização da VIAP se dará mediante reembolso.

Art. 3º Serão ressarcidas por meio da VIAP as despesas realizadas pelos Vereadores relativas a:

I - despesas com locação ou fretamento de veículos automotores, vedada a contratação de pessoa física e observado o disposto no § 2º deste artigo;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;

IV - serviço de segurança do Parlamentar prestado por empresa especializada;

V - despesas com divulgação do mandado parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.

VI - contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.

§ 1º É vedada a utilização da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar para o pagamento de despesas não previstas neste artigo.

§ 2º Os contratos de locação de veículo só poderão ser pactuados com pessoas jurídicas, as quais devem figurar como titulares das respectivas frotas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Art. 4º As contratações e aquisições realizadas com os recursos previstos nesta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar e, em caso de inadimplência do contratante, a responsabilidade por despesas relacionadas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não se transfere a esta Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 5º Utilizando o Vereador o mesmo prestador de serviço ou fornecedor de produto, de forma consecutiva, por mais de 1 (um) mês, é imprescindível a apresentação do contrato firmado entre as partes à Secretaria Administrativa da Casa, para o devido cadastramento.

§ 1º Todos os contratos devem possuir firma reconhecida e vir acompanhados de consulta de CNPJ ou CPF do prestador do serviço ou fornecedor do produto.

§ 2º Nas hipóteses de contratação em que se exija do prestador do serviço habilidades adquiridas em curso superior, é necessária a comprovação da apresentação do diploma ou inscrição deste no Conselho Profissional respectivo.

Art. 6º Os documentos comprobatórios das despesas da VIAP deverão ser apresentadas pelos parlamentares à Secretaria Administrativa da Casa até o quinto dia útil do mês subsequente, instruída dos seguintes documentos:

I - ofício padrão solicitando ao Presidente da Câmara Muncipal o reembolso das despesas, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabiliade pela liquidação da despesa, atestando que:

a) o serviço foi devidamente prestado;

b) a documentação apresentada é autêntica e legítima.

II - as despesas apresentadas para fins de reembolso deverão ser comprovadas por meio da apresentaçãode:

a) contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

b) nota fiscal emitida mensalmente;

c) recibo, devidamente assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida;

d) cupom fiscal em que conste o CPF do Parlamentar solicitante.

§ 1º O prestador de serviço que comprovar o recolhimento do ISS junto à Prefeitura ficará isento de apresentar nota fiscal mensalmente, sendo suficiente a apresentação mensal de recibo com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Nos contratos de locação de veículos é desnecessária a emissão de nota fiscal, sendo indispensável para seu reembolso a apresentação dos documentos previstos nas alíneas "a" e "c" do inciso II, deste artigo.

§ 3º Os documentos a que se referem às alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo deverão estar em nome do Vereador ou com seu CPF, e neles não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

§ 4º Nos contratos de serviço de publicidade, consultoria, informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas será indispensável, para fins de reembolso, a apresentação de relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser devidamente subscrito pelo profissional contratado.

Art. 7º Não será permitida a utilização da VIAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador solicitante ou parente seu até o terceiro grau.

§ 1º Também não se admitirá ressarcimento de despesas comlocação ou fretamentos de veículos automotores ou outros meios de transporte pertencentes a qualquer dos Parlamentares da Câmara Municipal.

§ 2º A utilização da VIAP não será permitida para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal que esteja em exercício, ou, ainda, de pessoa jurídica da qual seja sócio, administrador, procurador ou cotista.

Art. 8º A Secretaria Administrativa da Casa, de posse dos documentos comprobatórios das despesas, imediatamente, encaminhará ao Controlador Interno do Legislativo o qual compete fiscalizar os gastos no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória e o atendimento das exigências desta Resolução para ressarcimento das despesas, apresentando Parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento.

Parágrafo único. Devolvida a prestação de contas, a Secretaria Administrativa encaminhará apenas as despesas regulares à Tesouraria para processar e efetuar o respectivo reembolso, nos termos do Parecer do Controlador Interno do Legislativo.

Art. 9º O reembolso de despesas da VIAP será efetuado pela Tesouraria a partir do vigésimo dia do mês subsequente, e o saldo não utilizado ficará acumulado para os meses seguintes, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.

Art. 10. Não poderá haver antecipação de valores referentes à verba indenizatória.

Art. 11. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

I - investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente na forma da Lei Orgânica Municipal;

II –licenciado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dedotação orçamentária própria consignada à Câmara Municipal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 14. Revogam-s as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 28 de novembro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

JUSTIFICATIVA

O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo Municipal, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

A criação de verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar, custeando os gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, dando-se um tão somente a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados e autorizados pelo agente ordenador que assumirá a responsabilidade de seus atos junto aos órgãos responsáveis de controle, observando-se, em todo momento, os princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Neste contexto e por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da matéria.

Cabedelo (PB), 28 de novembro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP), emitimos o presente parecer, considerando os dados:

VIAP R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) /por mês para 2024	
Despesa Total com VIAP /por mês (2024) (15 vereadores x R$ 3.000,00)	R$ 45.000,00
Despesa Total com VIAP /por ano (2024) (12 x R$ 45.000,00	R$ 540.000,00

Resultado do Impacto, temos:

O valor total de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP), está previsto no Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária, Ações, Natureza e Elemento de Despesa (Q.D.D.) do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 que se encontra tramitando nesta Casa.

Cabedelo/PB, em 28 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
CONTADOR

RECEBIDO EM 05/12/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 602/2023
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/12/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (05/12/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 114/2023 – Do Prefeito Municipal – *Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, com a destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, e dá outras providências.*

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 115/2023 – Do Prefeito Municipal – *Dispõe sobre os cargos de provimento efetivo da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cabedelo para fins de concurso público, e dá outras providências.*

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 118/2023 – Do Prefeito Municipal – *Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023, para atender as despesas com os recursos do precatório do FUNDEF (Sentenças Judiciais), e dá outras providências.*

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Resolução nº 005/2023 – Do Presidente da CMC – *Cria a verba indenizatória de apoio parlamentar, e dá outras providências.*

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Cabedelo (PB), 05 de dezembro de 2023.

Ver. MARCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 602/2023		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	602/2023
PROPOSITOR:	MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	05/12/2023
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:19
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	AUSENTE	AUS
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	11
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 602/2023 DO VEREADOR MÁRCIO SILVA DE OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (05/12/202 3) DO PROJETOS DE LEIS Nº S. 114, 115 E 118/2023,TODOS DA LAVRA DO PREFEITO MUNICIPAL, BEM COMO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2023

Cria a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar e dá Outras Providências.

AUTOR: Presidente da Câmara - Ver. André Coutinho.
RELATOR: Vereador Júnior Paulo.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Resolução n° 005/2023**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, e que "Cria a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar e dá Outras Providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023 e distribuído em avulsos na Sessão Ordinária de hoje 05 de dezembro de 2023, para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução epigrafado em exame, de iniciativa do Presidente desta Casa Legislativa, trata da criação da verba indenizatória de apoio parlamentar e que tem por objetivo promover o custeio de verbas vinculados ao exercício da atividade parlamentar, dando-se tão somente a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos de natureza indenizatória.

A matéria urge aqui ressaltar, é objeto de "projeto de resolução" uma vez que se trata de regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter administrativo, com efeito interno, cuja promulgação compete a Presidente da Casa, sobretudo, por tratar-se de assunto de economia interna desta Casa Legislativa e dos serviços administrativos, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do art. 91, do da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No tocante aos aspectos orçamentário e financeiro, inexiste incompatibilidade ou inadequação, que prejudiquem a regular tramitação e aprovação da propositura em exame. Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino seguramente, pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 005/2023**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Plenário "Luiz de Góes", em 05 de dezembro de 2023.

Ver. JÚNIOR PAULO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 005/2023)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 05/12/2023.

Em, 06/12/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 06/12/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 2277 de 03/04/2023
http://www.cmc.cabedelo.gov.br

Cabedelo (PB), De 04 a 08 dezembro de 2023
Edição 27

MESA DIRETORA

Vereador André Coutinho (Presidente)
Ver. Edvaldo Neto (1° Vice-presidente)
Ver. José Pereira (1° Secretário)
Ver. Divino Felizardo (2° Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. José Pereira – União Brasil	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Edvaldo Neto – Republicanos	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Hérlon Cabral – Avante	Ver. Janderson Brito – PSDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Divino Felizardo – PT	Ver. José Pereira – União Brasil
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Edvaldo Neto – Republicanos
Ver. Janderson Brito – PSDB	Ver. Junior Paulo – Republicanos

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Edvaldo Neto – Republicanos	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Janderson Brito – PSDB	Ver. Hérlon Cabral – Avante

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner (do Solanense) – União Brasil	
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	
Ver. Hérlon Cabral – Avante	Ver. Junior Paulo – Republicanos

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Lei nº 2277 de 03/04/2023 — Cabedelo (PB), De 04 a 08 dezembro de 2023
http://www.cmc.cabedelo.gov.br — Edição 27

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Art. 87 da LOM)
06 / 12 / 2023

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB) *com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;*

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP), cuja finalidade é custear gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, cujos critérios de concessão são os dispostos nesta Resolução.

Art. 2º O valor da verba de que trata o artigo anterior será de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, podendo este ser alterado, anualmente, mediante Resolução de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A utilização da VIAP se dará mediante reembolso.

Art. 3º Serão ressarcidas por meio da VIAP as despesas realizadas pelos Vereadores relativas a:

I - despesas com locação ou fretamento de veículos automotores, vedada a contratação de pessoa física e observado o disposto no § 2º deste artigo;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;

IV - serviço de segurança do Parlamentar prestado por empresa especializada;

V - despesas com divulgação do mandado parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.

VI - contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.

§ 1º É vedada a utilização da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar para o pagamento de despesas não previstas neste artigo.

§ 2º Os contratos de locação de veículo só poderão ser pactuados com pessoas jurídicas, as quais devem figurar como titulares das respectivas frotas.

socioeconômicas será indispensável, para fins de reembolso, a apresentação de relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser devidamente subscrito pelo profissional contratado.

Art. 7º Não será permitida a utilização da VIAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador solicitante ou parente seu até o terceiro grau.

§ 1º Também não se admitirá ressarcimento de despesas com locação ou fretamentos de veículos automotores ou outros meios de transporte pertencentes a qualquer dos Parlamentares da Câmara Municipal.

§ 2º A utilização da VIAP não será permitida para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal que esteja em exercício, ou, ainda, de pessoa jurídica da qual seja sócio, administrador, procurador ou cotista.

Art. 8º A Secretaria Administrativa da Casa, de posse dos documentos comprobatórios das despesas, imediatamente, encaminhará ao Controlador Interno do Legislativo o qual compete fiscalizar os gastos no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória e o atendimento das exigências desta Resolução para ressarcimento das despesas, apresentando Parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento.

Parágrafo único. Devolvida a prestação de contas, a Secretaria Administrativa encaminhará apenas as despesas regulares à Tesouraria para processar e efetuar o respectivo reembolso, nos termos do Parecer do Controlador Interno do Legislativo.

Art. 9º O reembolso de despesas da VIAP será efetuado pela Tesouraria a partir do vigésimo dia do mês subsequente, e o saldo não utilizado ficará acumulado para os meses seguintes, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.

Art. 10. Não poderá haver antecipação de valores referentes à verba indenizatória.

Art. 11. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

I - investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente na forma da Lei Orgânica Municipal;

II –licenciado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Câmara Municipal.

Art. 4º As contratações e aquisições realizadas com os recursos previstos nesta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar e, em caso de inadimplência do contratante, a responsabilidade por despesas relacionadas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não se transfere a esta Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 5º Utilizando o Vereador o mesmo prestador de serviço ou fornecedor de produto, de forma consecutiva, por mais de 1 (um) mês, é imprescindível a apresentação do contrato firmado entre as partes à Secretaria Administrativa da Casa, para o devido cadastramento.

§ 1º Todos os contratos devem possuir firma reconhecida e vir acompanhados de consulta de CNPJ ou CPF do prestador do serviço ou fornecedor do produto.

§ 2º Nas hipóteses de contratação em que se exija do prestador do serviço habilidades adquiridas em curso superior, é necessária a comprovação da apresentação do diploma ou inscrição deste no Conselho Profissional respectivo.

Art. 6º Os documentos comprobatórios das despesas da VIAP deverão ser apresentadas pelos parlamentares à Secretaria Administrativa da Casa até o quinto dia útil do mês subsequente, instruída dos seguintes documentos:

I - ofício padrão solicitando ao Presidente da Câmara Municipal o reembolso das despesas, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

a) o serviço foi devidamente prestado;

b) a documentação apresentada é autêntica e legítima.

II - as despesas apresentadas para fins de reembolso deverão ser comprovadas por meio da apresentação de:

a) contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

b) nota fiscal emitida mensalmente;

c) recibo, devidamente assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida;

d) cupom fiscal em que conste o CPF do Parlamentar solicitante.

§ 1º O prestador de serviço que comprovar o recolhimento do ISS junto à Prefeitura ficará isento de apresentar nota fiscal mensalmente, sendo suficiente a apresentação mensal de recibo com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Nos contratos de locação de veículos é desnecessária a emissão de nota fiscal, sendo indispensável para seu reembolso a apresentação dos documentos previstos nas alíneas "a" e "c" do inciso II, deste artigo.

§ 3º Os documentos a que se referem às alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo deverão estar em nome do Vereador ou com seu CPF, e neles não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 4º Nos contratos de serviço de publicidade, consultoria, informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 14. Revogam as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de dezembro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 12 / 2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls: 014

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04/12/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP), cuja finalidade é custear gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, cujos critérios de concessão são os dispostos nesta Resolução.

Art. 2º O valor da verba de que trata o artigo anterior será de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, podendo este ser alterado, anualmente, mediante Resolução de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A utilização da VIAP se dará mediante reembolso.

Art. 3º Serão ressarcidas por meio da VIAP as despesas realizadas pelos Vereadores relativas a:

I - despesas com locação ou fretamento de veículos automotores, vedada a contratação de pessoa física e observado o disposto no § 2º deste artigo;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;

IV - serviço de segurança do Parlamentar prestado por empresa especializada;

V - despesas com divulgação do mandado parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.

VI - contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.

§ 1º É vedada a utilização da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar para o pagamento de despesas não previstas neste artigo.

§ 2º Os contratos de locação de veículo só poderão ser pactuados com pessoas jurídicas, as quais devem figurar como titulares das respectivas frotas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

Art. 4º As contratações e aquisições realizadas com os recursos previstos nesta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar e, em caso de inadimplência do contratante, a responsabilidade por despesas relacionadas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não se transfere a esta Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 5º Utilizando o Vereador o mesmo prestador de serviço ou fornecedor de produto, de forma consecutiva, por mais de 1 (um) mês, é imprescindível a apresentação do contrato firmado entre as partes à Secretaria Administrativa da Casa, para o devido cadastramento.

§ 1º Todos os contratos devem possuir firma reconhecida e vir acompanhados de consulta de CNPJ ou CPF do prestador do serviço ou fornecedor do produto.

§ 2º Nas hipóteses de contratação em que se exija do prestador do serviço habilidades adquiridas em curso superior, é necessária a comprovação da apresentação do diploma ou inscrição deste no Conselho Profissional respectivo.

Art. 6º Os documentos comprobatórios das despesas da VIAP deverão ser apresentadas pelos parlamentares à Secretaria Administrativa da Casa até o quinto dia útil do mês subsequente, instruída dos seguintes documentos:

I - ofício padrão solicitando ao Presidente da Câmara Municipal o reembolso das despesas, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

a) o serviço foi devidamente prestado;

b) a documentação apresentada é autêntica e legítima.

II - as despesas apresentadas para fins de reembolso deverão ser comprovadas por meio da apresentação de:

a) contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

b) nota fiscal emitida mensalmente;

c) recibo, devidamente assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida;

d) cupom fiscal em que conste o CPF do Parlamentar solicitante.

§ 1º O prestador de serviço que comprovar o recolhimento do ISS junto à Prefeitura ficará isento de apresentar nota fiscal mensalmente, sendo suficiente a apresentação mensal de recibo com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Nos contratos de locação de veículos é desnecessária a emissão de nota fiscal, sendo indispensável para seu reembolso a apresentação dos documentos previstos nas alíneas "a" e "c" do inciso II, deste artigo.

§ 3º Os documentos a que se referem às alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo deverão estar em nome do Vereador ou com seu CPF, e neles não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 4º Nos contratos de serviço de publicidade, consultoria, informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

socioeconômicas será indispensável, para fins de reembolso, a apresentação de relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser devidamente subscrito pelo profissional contratado.

Art. 7º Não será permitida a utilização da VIAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador solicitante ou parente seu até o terceiro grau.

§ 1º Também não se admitirá ressarcimento de despesas com locação ou fretamentos de veículos automotores ou outros meios de transporte pertencentes a qualquer dos Parlamentares da Câmara Municipal.

§ 2º A utilização da VIAP não será permitida para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal que esteja em exercício, ou, ainda, de pessoa jurídica da qual seja sócio, administrador, procurador ou cotista.

Art. 8º A Secretaria Administrativa da Casa, de posse dos documentos comprobatórios das despesas, imediatamente, encaminhará ao Controlador Interno do Legislativo o qual compete fiscalizar os gastos no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória e o atendimento das exigências desta Resolução para ressarcimento das despesas, apresentando Parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento.

Parágrafo único. Devolvida a prestação de contas, a Secretaria Administrativa encaminhará apenas as despesas regulares à Tesouraria para processar e efetuar o respectivo reembolso, nos termos do Parecer do Controlador Interno do Legislativo.

Art. 9º O reembolso de despesas da VIAP será efetuado pela Tesouraria a partir do vigésimo dia do mês subsequente, e o saldo não utilizado ficará acumulado para os meses seguintes, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.

Art. 10. Não poderá haver antecipação de valores referentes à verba indenizatória.

Art. 11. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

I - investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente na forma da Lei Orgânica Municipal;

II –licenciado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1° de janeiro de 2024.

Art. 14. Revogam as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de dezembro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente